



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO 147/08

Processo Administrativo n.º 08 / 10 / 50967

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta n.º 94/08

Fundamento Legal: Art. 25 *caput* da Lei Federal 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.594.882/0001-39, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o projeto básico juntado no protocolado em epígrafe decorrente da Contratação Direta nº 94/08 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de manutenção do Sistema Gerenciador de Banco de Dados ADABAS e da sua linguagem nativa de manipulação de dados – NATURAL, que compreendem as seguintes ações:

1.1.1. Acesso 24 (vinte e quatro) horas ao Portal de Suporte da Software AG, incluindo acessos para contatos técnicos autorizados ao sistema de relatórios de pedidos da Software AG para navegação e para envio de registros de defeitos;

1.1.2. Acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, centro de conhecimento e informações sobre consertos de Software disponível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.3. Nove horas por dia, cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial.

1.1.4. Serviços de suporte telefônico estendido 24 (vinte e quatro) horas por dia em situações de crise.

1.1.5. Diagnóstico remoto com acesso ao ambiente do cliente através de uma Ferramenta de Diagnóstico Remoto Online a ser realizado durante o horário comercial.

1.1.6. Atualização do software e da documentação.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na proposta nº 72/2008 acostados ao Processo Administrativo nº 08 / 10 / 50967 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço da presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 53.946,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais).

3.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.3. Os valores do presente Contrato são fixos e irrevogáveis.

3.4. Em caso de prorrogação do contrato nos termos do disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente exercício no valor de R\$ 53.946,00 (cinquenta e três mil e novecentos e quarenta e seis reais) deverão onerar a dotação nº 051000.05120.04.126.2002.1193.449039.01.01100000.

4.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida pela empresa **CONTRATADA** e entregue à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

5.2. O **CONTRATANTE** reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

5.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

5.4. O **CONTRATANTE** reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei federal nº 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionada judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão :

8.1.1. Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;

8.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 05 (cinco) anos.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente :

8.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;

8.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78/79 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a **CONTRATADA** cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fls. 62 do processo n.º 08/10/50967, fundamentada no Art. 25 *caput*, da Lei 8666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 10 de dezembro de 2008.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal: Paulo M. Vaz

RG nº 18.253.314

CPF nº 094.726.968-13